



Statutos

Presidente	João Carlos Silva de Oliveira
V. Presidente	João Carlos Silva de Oliveira
V. Presidente	João Carlos Silva de Oliveira
V. Presidente	João Carlos Silva de Oliveira
V. Presidente	João Carlos Silva de Oliveira
V. Presidente	João Carlos Silva de Oliveira
V. Presidente	João Carlos Silva de Oliveira
V. Presidente	João Carlos Silva de Oliveira
V. Presidente	João Carlos Silva de Oliveira
V. Presidente	João Carlos Silva de Oliveira

Carioca Iate Clube

ESTATUTO

(Reforma aprovada em 18 de maio de 1963)

**ESTATUTO SOCIAL DEVIDAMENTE
REGISTRADO NO R.C.P.J EM 19/07/1968
SOB A MATRÍCULA DE N.º 19533**

Reeditado em novembro de 2000, por decisão unânime da Comodoria.
Comodoro: _____ José Jacinto Araujo Pereira
V. Comodoro Adjunto _____ José Carlos Silva de Oliveira
V. Comodoro Secretário _____ Luiz Gonzaga Aguiar Marques
V. Comodoro Jurídico _____ Fábio Fracaroli Neves
V. Comodoro Intendente _____ Ricardo Barbosa Molinaro
V. Comodoro Náutica _____ Flavio Annunziata
V. Comodoro Patrimônio _____ Alfredo Cavalcanti Junior

CARIOCA IATE CLUBE

ESTATUTO

Reforma aprovada em 18 de maio de 1963

CAPÍTULO I

Do Clube e seus fins

Art. 1 - O CARIOCA IATE CLUBE, sociedade civil, de duração indeterminada, fundado em 20 de janeiro de 1945, rege-se pelo presente Estatuto, observadas as disposições em vigor.

Art. 2 - A Sociedade tem por objetivo:

I - Incentivar e promover os esportes de barcos a vela e a motor e de pesca;

II - Organizar competições interclubes, internas, interestaduais e internacionais;

III - Praticar e desenvolver esportes físicos e quaisquer outros, com exclusão de futebol, luta livre, luta romana e outras semelhantes;

IV - Promover reuniões sociais, conferências e competições esportivas, dentro da sua finalidade;

V - Estimular a construção nacional de embarcações de vela, motor e remo;

VI - Incentivar o esporte náutico.

Art. 3 - A Sociedade tem a sua sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo estabelecer sucursais em outros pontos do país.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4 - O Clube está integrado pelas seguintes categorias de sócios:

I - Fundadores - isentos

II - Proprietários - PAGANTES

III - Contribuintes - Não existe

IV - Beneméritos - Isentos

V - Honorários - Isentos

VI - Juvenis - Não existe

Art. 5 - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação, devidamente transcrita e arquivada na Secretaria.

Art. 6 - São sócios proprietários os que adquirirem título do Clube, aceitos pela Diretoria, observadas as condições previstas no Estatuto.

Art. 7 - São sócios contribuintes os que foram admitidos com essa categoria, nas condições estabelecidas no Estatuto.

Art. 8 - São sócios juvenis, os varões filhos de associados de qualquer categoria, maiores de 14 anos e até 18 anos, cujas propostas para ingresso no quadro social devem ser, obrigatoriamente, assinadas e autorizadas por seu responsável, passando a contribuintes, se outra categoria não adquirir.

Art. 9 - São sócios beneméritos os proprietários que tenham prestado relevantes serviços ao Clube, e honorários as pessoas estranhas que prestarem iguais serviços.

Art. 10 - O valor dos títulos de sócio proprietário será fixado pelo Conselho Deliberativo, bem como o seu número, série etc., exceto do item I, que permanecerá com o valor nominal de sua emissão.

§ 1º - Os títulos de sócio proprietário poderão ser pagos de uma vez, ou em parcelas mensais, fixadas pelo Conselho Deliberativo, adiantadamente, ficando o adquirente sujeito também ao pagamento da mensalidade de sócio contribuinte enquanto não integralizar o pagamento do respectivo título.

§ 2º - O título de sócio proprietário responde pelos débitos ou prejuízos causados ao Clube pelo seu proprietário, cabendo à Sociedade o direito de acionar o sócio proprietário, em qualquer tempo, para ressarcimento de seu prejuízo.

§ 3º - Os títulos de sócio proprietário, emitidos a partir da data da aprovação do presente Estatuto, estão sujeitos ao pagamento da taxa de administração que possa ser cobrada pela Diretoria e fixada pelo Conselho Deliberativo, taxa esta sujeita a revisão, sempre que oportuno.

§ 4º - A taxa a que se refere o parágrafo anterior, só será cobrada a partir da data em que o sócio integralizar o pagamento do seu título de sócio proprietário.

§ 5º - As mensalidades dos sócios contribuintes e sócios juvenis, serão afixadas pelo Conselho Deliberativo, em qualquer época.

Art. 11 - A concessão dos títulos constantes do artigo 9º, será feita em processos especiais, por proposta da Diretoria, aprovação do Conselho Deliberativo e homologação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os sócios honorários e beneméritos, ficarão isentos do pagamento de mensalidade e da carteira social.

Art. 12 - A admissão ao quadro social, será feita mediante proposta firmada por associado do Clube em pleno gozo de seus direitos, para qualquer categoria de sócio.

Art. 13 - As propostas serão submetidas à Comissão de Sindicância e a Diretoria em sua 1ª (primeira) reunião e serão numeradas por ordem de entrada na Secretaria.

Art. 14 - Da recusa de qualquer candidato proposto a sócio, caberá o recurso para a Diretoria, formulado pelo proponente.

Art. 15 - Os associados de qualquer categoria, excluídos os constantes do art. 5º, tornar-se-ão efetivos no quadro social, desde que satisfaçam todas as obrigações do presente Estatuto.

Parágrafo único - Os adquirentes, de título de sócio proprietário, só ingressarão no quadro social, após a satisfação do que estabelecem os arts. 12, 13 e 14.

Art. 16 - Para admissão ao quadro social, são necessários os seguintes requisitos:

- I - Gozar de bom conceito;
- II - Haver exercido e exercer profissão lícita;
- III - Não sofrer de doença infecto-contagiosa;
- IV - Ter a proposta aceita pela Diretoria.

CAPÍTULO III

São deveres dos Sócios

Art. 16 - Efetuar na Tesouraria o pagamento de suas mensalidades ou quaisquer débitos para com o Clube, até o dia 5 de cada mês.

I - Apresentar a carteira social e recibo do mês corrente, sempre que pretender exercer seu direito de sócio, ou quando lhe forem solicitados tais documentos por qualquer Diretor;

II - Participar à Secretaria, por escrito as alterações de nome, estado civil, endereço e tudo o que se tornar necessário;

III - Aceitar e desempenhar com diligência os cargos para os quais for eleito ou designado, concorrendo assim para o engrandecimento do Clube;

IV - Tratar com urbanidade os consócios, Diretores e funcionários;

V - Acatar os atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, observando as disposições do presente Estatuto e as dos Regimentos Internos;

VI - Portar-se com decência em todas as dependências do Clube ou onde este se fizer representar, não perturbando o sossego dos associados e convidados, quer com discussões, alterações etc.;

VII - É vedado aos sócios o uso de trajés que não correspondam às determinações do presente Estatuto e do Regimento Interno, bem como a prática de jogos de azar das dependências sociais;

VIII - O uso de armas proibidas pela lei de contravenções penais, fica expressamente vedado, sendo a pena de demissão aplicável ao associado, de qualquer categoria, que transgredir essa determinação;

IX - Não é permitido nas dependências do Clube, manifestações ou discussões de caráter político, religioso, racial ou referentes a nacionalidades;

X - O uso de uniforme oficial recomendado para ambos os sexos, indistintamente, nas representações oficiais.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - Frequentar a sede e as dependências sociais;

I - Utilizar-se dos galpões, quando houver vaga, e dos serviços de bens que a Sociedade põe à disposição dos sócios, respeitados os Regulamentos Internos em vigor, desde que estejam quites para com o Clube;

II - Gozar de todas as diversões e festas que o Clube organizar;

III - Trazer convidados à sede e dependências sociais, responsabilizando-se por qualquer ocorrência, débito ou prejuízo que venham a ser causados por seus convidados;

IV - Repetindo-se com frequência essas visitas, o associado responsável, deverá providenciar o ingresso das mesmas no quadro social, respeitadas as condições estabelecidas nos arts. 12, 13 e 14;

V - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

VI - Propor, discutir e votar, de conformidade com a respectiva categoria;

VII - Sugerir por escrito à Diretoria as medidas julgadas proveitosas aos interesses do Clube ou do esporte;

VIII - Propor à Diretoria, justificada e documentadamente, a punição de qualquer sócio que infringir as disposições do presente Estatuto, ou ato que repute contrário aos interesses do Clube ou seus Regulamentos;

IX - Solicitar licença, depois de ter 12 meses de efetividade no quadro social, pelo máximo de 180 dias, devidamente justificado e comprovado, a critério da Diretoria;

X - No caso de transferência devidamente comprovada do associado para fora da sede do Clube, a licença durará o tempo da transferência;

XI - Propor novos sócios;

XII - Guardar na garagem do Clube, previamente autorizado, as embarcações de sua propriedade, obrigando-se a pagar as taxas de estadia que lhe for cabível;

XIII - As vagas, na garagem, para guarda de embarcações, serão distribuídas de acordo com a exclusiva conveniência do serviço e a ordem de inscrição dos pedidos que forem feitos pelos sócios, não sendo permitida a cessão de vagas, particularmente entre sócios, mesmo em caso de venda da embarcação;

XIV - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Clube.

CAPÍTULO V

Das penas - Admissão e Readmissão dos Sócios

Art. 19 - O sócio que infringir disposições dos Estatutos, Regulamentos Internos ou resoluções dos poderes competentes, incorrerá, segundo a gravidade da falta, nas seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Suspensão

III - Eliminação

Parágrafo único - As pessoas da família dos sócios estão também sujeitas as penalidades de advertência e suspensão, capituladas neste Estatuto, cujos assentamentos são anotados na ficha do sócio.

Art. 20 - A pena de advertência será aplicada nos casos de falta leve, por carta registrada ao associado;

Art. 21 - A pena de suspensão, que não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, sem interrupção do pagamento de mensalidade, taxas, cotas ou qualquer débito para com o Clube, será aplicada nos seguintes casos:

I - Desobediência às determinações da Diretoria;

II - Criticarem injuriosamente atos da Diretoria, dos seus Diretores ou do Conselho Deliberativo;

III - Perturbarem a ordem na sede social ou desacatarem qualquer consócio, Diretores ou funcionários do Clube;

IV - Utilizarem recibo de outro sócio para entrar em festas ou solenidades que o Clube organizar;

V - Ceder ou emprestar a carteira social a outrem, para possibilitar o ingresso nas dependências do Clube;

VI - Desacatarem os membros do Conselho Deliberativo, Comissão Fiscal, Diretoria, ou a sócio investido de poderes para representá-los.

Art. 22 - A pena de eliminação será aplicada:

I - Procederem de modo notoriamente incompatível com a moral e a dignidade que deve reinar no quadro social;

II - Procurarem ou fomentarem a ruína social pela discórdia entre os componentes do Clube;

III - Atrasarem-se no pagamento de suas mensalidades, taxas ou débitos, por mais de 90 (noventa) dias;

IV - Recusarem-se a indenizar os cofres sociais de qualquer prejuízo material ou pecuniário que tiverem causado ao Clube ou a terceiros;

V - No desempenho do cargo de Tesoureiro, ou de qualquer outro cargo, desviarem qualquer quantia pertencente ao Clube, não a repondo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independente de ação legal cabível no caso;

VI - Forem condenados por crime infamante;

VII - Deixarem de exercer profissão lícita;

VIII - Forem autores de publicações, artigos, injuriosos ao Clube, sua administração ou Diretores e ao quadro social;

IX - Reincidirem em faltas já cometidas e julgadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;

Art. 23 - O sócio proprietário que for eliminado de acordo com o art. 22, terá cassado os seus direitos sociais;

Art. 24 - O sócio eliminado de acordo com os itens I a IX, do art. 22, não poderá ser readmitido, ressalvados os casos dos itens III e IV do mesmo artigo, desde que o Clube seja ressarcido de todos os danos, débitos e prejuízos causados pelo associado;

Art. 25 - A aplicação das penas de advertência, suspensão e eliminação, são da alçada da Diretoria ou do Conselho Deliberativo,

mediante proposta de qualquer de seus membros e deverá ser notificada ao sócio atingido, por carta registrada, sem o que ficará a pena sem efeito;

Art. 26 - O sócio que for advertido, suspenso ou eliminado pela Diretoria, poderá apresentar defesa por escrito, fundamentando a sua defesa, solicitando a relevação da pena e recorrer para o julgamento do Conselho Deliberativo, por intermédio da Diretoria, devendo esta solicitar ao Conselho Deliberativo a sua reunião, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ Único - O recurso interposto pelo associado atingido, quer para a Diretoria quer para o Conselho Deliberativo, nos termos do art. 26, não terá efeito suspensivo, até a sua deliberação final.

Art. 27 - A readmissão de sócio de qualquer categoria, se processará nos termos da admissão, observadas as determinações prescritas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI

Da Administração e suas Funções

Art. 28 - A entidade será dirigida por uma Diretoria composta dos seguintes membros, com mandato por dois anos:

I - Comodoro

II - Vice-Comodoro Adjunto

III - Quatro Vice-Comodoros Superintendentes, no mínimo.

§ único - O número de Vice-Comodoros Superintendentes, poderá ser elevado por solicitação do Comodoro, com a devida ratificação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A administração Técnico-Esportiva da Entidade, comporta-se-á de departamentos autônomos, mas obrigatoriamente harmônicos entre si, subdivididos em tantos sub-departamentos quantos convier à boa orientação e desenvolvimento da Entidade, de acordo com os Regimentos expedidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os Vice-Comodoros Superintendentes serão da escolha do Comodoro, com a devida ratificação do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - As vagas que ocorrerem nos cargos de Comodoro e Vice-Comodoro Adjunto, serão preenchidas por eleição do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Se a vaga ou vagas acima previstas ocorrerem em 90 (noventa) dias antes da expiração do respectivo mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo acumulará as funções dos cargos vagos, ressalvado o direito de nomear, entre os Vice-Comodoros Superintendentes, substitutos para os cargos vagos, independente das funções que exercerem.

§ 2º - No impedimento ocasional do Comodoro, o Vice-Comodoro Adjunto o substituirá, dando oportunamente ao mesmo, conhecimento dos atos praticados na sua ausência.

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou quando determinado pelo Comodoro, não podendo deliberar sem a presença de quatro Diretores no mínimo.

§ 1º - O Diretor que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, seguidas ou intercaladas, sem causa justificada, será exonerado do respectivo cargo, a critério do Comodoro.

§ 2º - Igualmente, será exonerado o Diretor que deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias consecutivos, salvo justificção.

Art. 31 - Compete à Diretoria:

I - Administrar e representar a Entidade, agir em seu nome e defender os seus interesses sociais, segundo as normas delineadas no presente Estatuto.

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as próprias resoluções.

III - Decidir sobre a admissão e eliminação de sócios.

IV - Deliberar sobre os requerimentos que lhe forem enviados pelos sócios, facultando aos mesmos, recursos para o Conselho Deliberativo.

V - Aplicar aos associados as penalidades estabelecidas neste Estatuto.

VI - Suspender qualquer dos seus membros que haja prejudicado a Entidade, dando imediato conhecimento ao Conselho Deliberativo, que será especialmente convocado

para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independente da ação cabível no caso.

VII - Autorizar as despesas previstas no Estatuto.

VIII - Executar as resoluções do Conselho Deliberativo, com a faculdade de solicitar reconsideração de qualquer ato que repete contrário aos interesses sociais.

IX - Apresentar ao Conselho Deliberativo as reformas que se tornarem necessárias nos Estatutos, ou nos Regulamentos Internos;

X - Dar interpretação ao texto deste Estatuto, sujeitando à aprovação do Conselho Deliberativo nos casos de dúvida ou omissão.

XI - Escolher e designar representantes para todos os atos em que a Entidade se fizer representar.

XII - Assinar relatórios e contas.

XIII - Apresentar Relatórios e Contas ao Conselho Deliberativo, sempre que o mesmo julgar necessário e nas épocas próprias, para apreciação e julgamento.

XIV - Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento do Clube.

XV - Criar e manter os cargos exigidos pelos serviços e interesses do Clube.

XVI - Instituir prêmios, a seu critério, para as competições esportivas ou as que a Entidade organizar.

XVII - Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do referido Conselho, quando assuntos urgentes de interesse social o exigirem.

XVIII - Os membros da Diretoria respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem à Entidade, quando violarem o Estatuto, normas internas ou a lei.

XIX - Dar publicidade aos atos de interesse social e esportivo.

XX - Decidir sobre a locação, cessão ou arrendamento de qualquer dependência do Clube, ouvido o Conselho Deliberativo.

XXI - Autorizar "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, e dentro das possibilidades orçamentárias, os adiantamentos para pagamentos inadiáveis e não previstos.

§ 1º - Propor ao Conselho Deliberativo, os orçamentos anuais, com estimativa da receita e despesa; juntamente

apresentar minuciosamente, o plano de obras a ser executado no exercício seguinte, durante o mês de novembro de cada ano.

§ 2º - A Diretoria, é vedada a alienação, hipoteca, venda, cessão de direitos, sobre qualquer bem patrimonial do Clube, sem autorização expressa do Conselho Deliberativo, convocado para esse fim.

§ 3º - Propôr ao Conselho Deliberativo as taxas, emolumentos e contribuições que devem prevalecer no exercício seguinte.

Art. 32 - É defeso à Diretoria, autorizada pelo Conselho Deliberativo, contrair empréstimos que serão aplicados exclusivamente no aumento patrimonial do Clube.

Art. 33 - Compete a cada um dos membros da Diretoria:

I - Subscriver a correspondência e publicações atinentes aos servidores sob a sua responsabilidade;

II - Cumprir e fazer cumprir os despachos proferidos pelo Comodoro ou pela Diretoria;

III - Comparecer às reuniões da Diretoria, nos dias e horas determinadas;

IV - Apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria, o Relatório dos Serviços de seu Departamento, justificando quando não o fizer;

Parágrafo único - Agir sempre em concordância com o Comodoro, quando deliberar sobre os serviços de seu Departamento, de modo a contribuir para um perfeito entrosamento na Diretoria.

Art. 34 - Compete ao Comodoro:

I - Representar a Entidade, em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;

II - Presidir as sessões da Diretoria, assegurando a ordem dos trabalhos e encaminhando as discussões e votações.

III - Suspender do exercício dos direitos e regalias mencionadas neste Estatuto, o associado que desacatar as determinações do Regulamento Interno dos Estatutos.

IV - Assinar conjuntamente com o Vice-Comodoro Intendente, os cheques bancários, movimento de contas em Bancos, abertura e encerramento das mesmas, documentos

que importem em responsabilidade financeira para o Clube;

V - Visar o pagamento de quaisquer despesas da Entidade;

VI - Assinar os termos de abertura dos Livros de atas e de contabilidade e de quaisquer outros que devam ser revestidos dessa formalidade;

VII - Resolver os casos urgentes e inadiáveis, dando ciência à Diretoria em sua primeira reunião;

VIII - Assinar, com o Vice-Comodoro as carteiras sociais;

IX - Assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo, os Vice-Comodoros, Secretário e Intendente, os títulos de sócios proprietários;

X - Nomear, com a aprovação da Diretoria, as Comissões que, pelo Estatuto, não dependam de eleição, com a prerrogativa de presidil-as pessoalmente;

XI - Organizar anualmente, auxiliado pelo Vice-Comodoro Secretário, o Relatório Geral das atividades da Diretoria, do ano anterior, submetendo-o à aprovação da Diretoria para que esta o encaminhe ao Conselho Deliberativo, providência esta que deverá ser feita para a reunião do Conselho Deliberativo no mês de março de cada ano;

XII - Recorrer para o Conselho Deliberativo das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos Estatutos e aos interesses do Clube;

XIII - Assinar a correspondência para as altas autoridades;

XIV - Admitir e demitir empregados, com anuência dos Vice-Comodoros dos respectivos Departamentos, respeitadas as leis vigentes;

XV - Solicitar ao presidente do Conselho Deliberativo, a reunião do respectivo Conselho, justificando o motivo por escrito;

XVI - Encaminhar mensalmente ao Conselho Deliberativo, o Balancete e respectivos documentos e comprovantes que lhe serão apresentados pelo Vice-Comodoro Intendente, depois de submetidos à aprovação da Diretoria;

XVII - Afixar, em local apropriado nas dependências do Clube, mensalmente, o Balancete de Receita e Despesa, para conhecimento dos associados;

Art. 35 - Compete ao Vice-Comodoro Adjunto:

I - Substituir o Comodoro em seus impedimentos ocasionais, dando ao mesmo conhecimento do que se passar na sua ausência;

II - Encaminhar ao Comodoro todo o expediente de sua alçada.

Art. 36 - Compete ao Vice-Comodoro Secretário:

I - Substituir o Vice-Comodoro Adjunto em seus impedimentos, ocasionais licenças e exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria;

II - Dirigir os serviços da Secretaria e do Arquivo, mantendo em dia a correspondência, atas, avisos, fichário dos associados e fornecedores;

III - Redigir as atas das reuniões da Diretoria lendo-as e assinando-as depois de aprovadas;

IV - Assinar a correspondência dirigida aos sócios, avisos e demais documentos a serem expedidos pela secretaria;

V - Assinar, com o Comodoro, Vice-Comodoro Intendente e Presidente do Conselho Deliberativo, os títulos de sócios proprietários;

VI - Preparar e ler o expediente a ser apresentado em reuniões da Diretoria;

VII - Ter sob a sua guarda e responsabilidade, o fichário e o arquivo social, numerando seguidamente e por ordem cronológica de entrada, as propostas, matrículas etc, e promovendo a sua revisão, sempre que tornar necessário;

VIII - Apresentar mensalmente ao Comodoro, Relatório da atividades da secretaria;

IX - Auxiliar o Comodoro na elaboração do Relatório Geral da Diretoria, para apresentação ao Conselho Deliberativo, nas épocas próprias;

X - Dirigir o serviço de sindicâncias para os novos sócios;

XI - Cumprir com a máxima brevidade as resoluções tomadas em reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

XII - Assinar com o Comodoro as carteiras sociais.

Art. 37 - Compete ao Vice-Comodoro Intendente:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores e documentos, bem como os livros de contabilidade pertencente ao Clube;

II - Organizar o plano financeiro do Clube;

III - Providenciar o pagamento, depois de conferir e obter o visto do Comodoro;

IV - Dirigir e inspecionar todos os serviços da Tesouraria, inclusive as obrigações financeiras da Entidade;

V - Arrecadar a receita da Entidade, assinando os respectivos recibos e quitações;

VI - Assinar com o Comodoro, os cheques Bancários da Entidade ou a seu favor, abertura e encerramento de contas Bancárias e demais documentos que importem em responsabilidade financeira para o Clube;

VII - Pagar todas as despesas devidamente autorizadas;

VIII - Resolver os casos urgentes e inadiáveis, dando ciência à Diretoria em sua primeira reunião;

IX - Assinar, com o Comodoro, Vice-Comodoro Secretário e o Presidente do Conselho Deliberativo, os títulos de sócios proprietários cuja emissão tenha sido autorizado pelo Conselho Deliberativo;

X - Apresentar à Diretoria o Balancete mensal da receita e despesa, para ser exarado em ata, para que, depois de aprovado seja enviado ao Conselho Deliberativo que o submeterá à apreciação da Comissão Fiscal sendo a 2ª via destinada a ser afixada nas dependências do Clube;

XI - Ter em dia rigorosamente toda a escrituração a seu cargo;

XII - Depositar em estabelecimento Bancário oficial, em nome da Entidade todo o saldo de numerário disponível;

XIII - Apresentar à Diretoria sempre que oportuno, a relação nominal dos sócios que se atrasarem com as suas mensalidades, pagamentos, débitos etc. por mais de 90 (noventa) dias, solicitando a sua eliminação do quadro social, de acordo com o item do art. 27;

XIV - Apresentar anualmente ao Comodoro, o Relatório Geral das atividades da Tesouraria;

XV - Organizar as previsões orçamentárias (receita e despesa) ao final de cada exercício para orientação administrativa da Entidade no ano seguinte, apresentando sugestões à Diretoria, para esse fim;

XVI - Solicitar à Diretoria, sempre que se tornar necessário, providências no sentido de melhoria nos meios de receita da Entidade;

Art. 38 - Compete ao Vice-Comodoro Esportivo:

I - Dirigir o Departamento Esportivo;

II - Organizar, dirigir e manter a ordem das festividades esportivas, tomando as providências necessárias ao bom êxito das mesmas;

III - Preparar e submeter à aprovação da Diretoria o programa das reuniões esportivas a serem realizados no mês imediato, com o respectivo orçamento provável, só o executando depois de devidamente aprovado;

IV - Estar presente ao local das festividades antes do início das mesmas, afastando-se somente depois de tomar as providências relativas ao término;

V - Cooperar com o Vice-Comodoro Secretário na intensa divulgação das reuniões esportivas;

VI - Apresentar trimestralmente ao Comodoro, Relatório Geral das atividades do Departamento a seu cargo;

VII - Convocar e presidir as reuniões, quando se fizer necessário, dos comandantes de barcos;

VIII - Designar os capitães das seções de Vela, Motor, Remo, Natação, Pesca e Esportes Terrestres, que servirão sob sua exclusiva direção, responsabilidade e orientação, ratificando tal ato pela Diretoria;

IX - Designar, dentre os Capitães, o seu substituto eventual;

X - Organizar e manter em boa ordem o Registro de Timoneiros;

XI - Pugnar sempre pelo bom entrosamento com a Diretoria, no sentido de um perfeito entendimento;

Art. 39 - Compete ao Vice-Comodoro Administrador:

I - Zelar pela limpeza, asseio e conservação das dependências sociais, bem como de todos os bens sociais;

II - Dirigir o serviço dos contínuos e funcionários da sede social;

III - Investigar as necessidades da Entidade, propondo as medidas cabíveis à Diretoria;

IV - Substituir, de conformidade com a Diretoria, qualquer membro da mesma em seu impedimento ocasional, licenças etc;

V - Exarar em livro próprio, trazendo rigorosamente em dia, todos os bens móveis da Entidade, numerando-os seguidamente, de modo a ser mantido um perfeito controle dos mesmos, consignando os respectivos valores, submetidos previamente à Diretoria;

VI - Ter sob sua administração e responsabilidade, a garage e seus serviços de acordo com as resoluções da Diretoria, determinando um melhor aproveitamento dos galpões, colocação de embarcações, providenciando sempre de modo a facilitar o uso e serviço dos galpões;

VII - Ter sob sua guarda e responsabilidade, livro destinado a receber sugestões e reclamações;

Art. 40 - O Comodoro e o Vice-Comodoro Adjunto, a que se refere o **CAPÍTULO VI** do artigo 28, serão eleitos, pelo Conselho Deliberativo, de dois em dois anos, entre 1º a 15 de dezembro, fixada a sua posse para 20 de janeiro seguinte:

Art. 41 - Serão obedecidas nas eleições as seguintes formalidades:

I - Terão direito a voto, todos os sócios quites, maiores de 18 (dezoito) anos;

II - O clube é obrigado a mandar imprimir a chapa com os nomes dos candidatos a cargos a serem preenchidos, devendo os interessados, apresentarem à Diretoria, os nomes para as chapas a serem impressas, dentro do prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias antes da data da eleição, salvo as chapas para os cargos de Comodoro e Vice-Comodoro Adjunto que poderão ser datilografadas;

III - Não serão permitidas repetições de cargos ou nomes na chapa;

IV - Serão permitidas as reeleições, para qualquer cargo eletivo;

V - A pedido dos interessados, a Diretoria fornecerá os dados necessários e indispensáveis à formação das chapas para a eleição, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de ser obedecida à proporção na categoria dos sócios, de acordo com o preceituado neste Estatuto;

VI - Serão designados pela Assembléia dois escrutinadores para apurarem o resultado das eleições;

VII - No livro de Assembléias Gerais, os sócios, consignarão suas assinaturas a medida que forem chegando à sede, depositando a seguir o seu voto na urna;

VIII - A votação terá início às 9 horas, encerrando-se às 18 horas do mesmo dia, com a presença dos escrutinadores e os componentes da Mesa que será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

IX - Após a apuração serão proclamados os eleitos;

X - O resultado da eleição será definitivo e irrevogável;

XI - Não serão computados os votos com os nomes trocados, ilegíveis ou incompletos;

XII - Não serão computadas as cédulas em branco, ou com observações estranhas à eleição, ou cujos envelopes não tenham sido rubricados pelo Presidente da Mesa, ou ainda que não obedçam ao critério de proporcionalidade estabelecida no Estatuto, como também não serão computados os votos concedidos a candidatos não registrados nos termos do item V do presente artigo;

XIII - Encontrando-se cédulas diferentes no mesmo envelope, são anuladas, e computada uma só quando iguais;

XIV - Verificando-se maior número de votos na urna em relação ao número de votantes que assinaram o livro de presença, a eleição será anulada, procedendo-se a nova eleição em data próxima;

XV - A urna deverá ser guardada por dois mesários designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, durante o período da votação, por meio seguro, de modo a evitar possa ocorrer o previsto no item anterior, até a apuração dos votos pelos escrutinadores, quando então cessa a sua responsabilidade;

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42 - O Conselho Deliberativo, é o órgão soberano da manifestação coletiva da vontade dos sócios, compõem-se de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de sócios proprietários e 1/3 (um terço) de sócios contribuintes, eleitos pela Assembléia Geral, por um período administrativo, de dois anos, renovando-se 50% (cinquenta por cento) anualmente, também por eleição da Assembléia Geral.

I - As eleições do Conselho Deliberativo e a sua renovação dar-se-ão impreterivelmente, no mês de outubro de cada ano e a sua posse na primeira quinzena de novembro seguinte:

II - O Conselho Deliberativo compor-se-á no mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados;

III - O Conselho Deliberativo elegerá dentro do quadro social, o Comodoro e o Vice-Comodoro Adjunto, de 1º a 15 de dezembro de dois em dois anos;

IV - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos em caráter permanente por dois anos, entre os seus membros, de 1º a 15 de dezembro, sendo que o Presidente terá direito ao voto de qualidade, cabendo-lhe a direção dos trabalhos, observadas as disposições dos presentes Estatutos;

§ Único - A Presidência do Conselho Deliberativo é privativa dos sócios proprietários.

Art. 43 - O Comodoro e o Vice-Comodoro Adjunto, quando não forem membros do Conselho Deliberativo, terão direito a assento nas reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito, entretanto, a voto, e em caso contrário, abrirão vagas aos respectivos suplentes.

Art. 44 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Reunir-se ordinariamente no mês de março, em data fixada pelo respectivo Presidente, respeitada a seguinte ordem, do dia:

I - Interesses Gerais;

II - Balancete Anual da Diretoria;

III - Relatório Geral das Atividades da Diretoria no ano anterior;

IV - Votar anualmente, o orçamento que será encaminhado pela Diretoria;

V - Aprovar os projetos e orçamentos de obras e autorizar a Diretoria a aplicar nas mesmas, recursos patrimoniais;

VI - Aplicação dos recursos referidos nos item III só poderá ser empregada em obras para aumento do patrimônio social;

VII - Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou da Comissão Fiscal e de Orçamento, cuja responsabilidade apurar, sem prejuízo da adoção de outras medidas estatutárias ou legais;

VIII - Julgar anualmente as contas da Diretoria que serão acompanhadas do parecer da Comissão Fiscal e do Relatório da Diretoria;

IX - Solicitar pareceres à Comissão Fiscal, sempre que julgar necessário;

X - Resolver os casos omissos no presente Estatuto;

XI - Aprovar os Regulamentos Internos necessários ao bom desenvolvimento da Entidade;

XII - Exonerar do mandato, o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do próprio Conselho;

§ 1º - de reuniões do Conselho Deliberativo são:

Ordinariamente:

a) Em março de cada ano, para apreciar e julgar as contas e o Relatório Geral das Atividades da Diretoria;

b) Em novembro de cada ano, na 1ª quinzena, para dar posse aos Conselheiros eleitos em outubro;

c) Em dezembro, na 1ª quinzena, de dois em dois anos, para eleger o Comodoro e o Vice-Comodoro Adjunto;

d) Em janeiro, no dia 20 (vinte), para dar posse ao Comodoro e ao Vice-Comodoro Adjunto, eleitos em dezembro, em reunião solene.

Extraordinariamente:

a) Por convocação do respectivo Presidente, sempre que assuntos urgentes careçam de tal providência;

b) Por solicitação da Diretoria ou Comissão Fiscal, para deliberar assuntos ou providências de sua alçada.

§ 2º - As reuniões extraordinárias, convocadas nos termos dos itens "a" e "b", deste artigo, realizar-se-ão dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua solicitação, sendo obrigatória a publicação dos editais nas dependências do Clube e tornado público oficialmente pela imprensa ou Diário Oficial.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros efetivos, em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, ½ (meia) hora após com qualquer número.

I - Tomar conhecimento e resolver os assuntos de interesse social, submetendo-os ao seu julgamento nos termos deste Estatuto;

II - Resolver sobre as penalidades em que incorrerem os seus membros da Diretoria ou Comissão Fiscal;

III - Revogar qualquer decisão, quando tiver sido especialmente convocado para esse fim;

IV - Tomar conhecimento dos Regimentos Internos, adotados pelos Departamentos, com a faculdade de alterá-los nos pontos em que julgar prejudiciais aos interesses sociais ou contrários aos Estatutos;

V - Nomear entre os seus membros, a Comissão Fiscal e de Orçamento;

VI - Baixar o seu próprio Regimento Interno;

VII - Convocar a Assembleia Geral;

VIII - Deliberar sempre, que necessário, sobre a emissão, número de títulos, de sócios proprietários, fixando-lhes os respectivos valores nominais, bem como deliberando sobre o valor da taxa de administração a ser cobrada ao sócio proprietário, bem como o valor da taxa de transferência inter-vivos.

§ Único - O sócio proprietário, até 18 (dezoito) anos, fica isento do pagamento da taxa de administração, pagando, entretanto, a mensalidade determinada para o sócio contribuinte, até a integralização do pagamento do seu título.

CAPÍTULO VIII

DAS DEPENDÊNCIAS GERAIS

Art. 46 - A Assembleia Geral reunir-se-á com todas as categorias de sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, é presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e em sua falta, por indicação da Assembleia, secretariada pelos Secretários do Conselho Deliberativo.

Art. 47 - A Assembleia Geral reúne-se:

I - Ordinariamente, no mês de outubro de cada ano, para eleger metade do Conselho Deliberativo e seus Suplentes;

II - Extraordinariamente, sempre que se torne necessário, para por meio de eleição, completar o número dos membros do Conselho Deliberativo e Suplentes, quando o mesmo se reduzir a 1/5 (um quinto) dos seus membros, e ainda, para deliberar sobre a dissolução do Clube em fusão com outra entidade congênere;

III - As Assembleias Gerais, são convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante publicação no Diário Oficial e avisos na sede social.

Art. 48 - Compete a Assembleia Geral:

I - Conceder títulos honoríficos, votando ou rejeitando as propostas apresentadas;

II - Os anúncios de convocação devem mencionar, ainda que sumariamente, o objetivo, o local, dia e hora da reunião;

III - Aprovar as reformas dos Estatutos sociais;

Art. 49 - A Assembleia Geral instalar-se-á com todas as categorias de sócias, em igualdade de condições e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 50 - Tratando-se de eleição a que se refere o artigo 41, o livro de presença, para a coleta de assinatura dos associados,

será aberto, na sede social, às 9 (nove) horas, sob a responsabilidade dos mesários designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando terá início, a votação, que se prolongará até às 8 (oito) horas do mesmo dia; após ter votado o último associado presente, será iniciada a apuração.

Art. 51 - As eleições são feitas por votação secreta, tanto as do presente Capítulo como as do Capítulo VI para a eleição do Comodoro e do Vice-Comodoro Adjunto.

§ 1º - Podem ser constituídas tantas mesas receptoras quantas se tornarem necessárias, a juízo do Presidente da Assembléia;

§ 2º - O voto é pessoal e secreto, não sendo admitidas procurações para tal fim.

Art. 52 - As cédulas, organizadas de acordo com o artigo 41, itens II, III e V, deverão ser colocadas dentro de envelopes iguais, rubricados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

I - Não serão computadas as cédulas em branco ou com objetivos estranhos à eleição, ou cujos envelopes não tenham sido rubricados pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - Não serão computados os votos cujos candidatos não constem da chapa organizada de acordo com o artigo 41, itens I a V;

III - Encontrando-se cédulas diferentes no mesmo envelope, são anuladas e computadas uma só quando forem iguais;

Art. 53 - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos.

Art. 54 - Proclamado pelo Presidente da Mesa o resultado da eleição, são considerados eleitos os vencedores, verificando-se a sua posse, de acordo com as determinações contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - É vedada a interferência da Entidade, diretamente ou indiretamente, em manifestações de caráter político, racial ou religioso.

Art. 56 - A colocação de cartazes, anúncios ou retratos, nas dependências da Entidade, só será permitida mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 57 - A dissolução da Entidade, só poderá ser deliberada, em sessão do Conselho Deliberativo, para esse fim especialmente convocado, com a maioria absoluta de seus membros, exclusivamente por dificuldades insuperáveis, devendo logo após a reunião em apreço, se aprovada, ser convocada a Assembléia Geral, para aceitação, impugnação, ou deliberação sobre aquele objetivo, competindo à Assembléia Geral indicar, aprovar e deliberar sobre os meios de se evitar a dissolução da Entidade, dando os poderes necessários ao Conselho Deliberativo para tal fim.

Art. 58 - Em caso de dissolução da Entidade, o seu patrimônio terá o destino que a Assembléia Geral determinar.

Art. 59 - São considerados em vigor, a Bandeira, Flâmula e o Distintivo da Entidade e de Diretor, de acordo com os modelos aprovados e constantes dos anexos.

Art. 60 - Todas as leis vigentes sobre sociedades esportivas, fazem parte integrante e complementares do presente Estatuto.

Art. 61 - O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificado, a critério do próprio Conselho, perderá o mandato, sendo imediatamente convocado o suplente para o seu lugar.

§ Único - O Conselheiro cujo mandato tenha sido cassado, nos termos do presente artigo, não poderá figurar nas chapas eletivas para qualquer cargo, dentro dos dois próximos períodos administrativos que se seguirem.

Art. 62 - A Entidade difundirá o esporte náutico entre a juventude, criando aulas práticas e características da vida do mar, incentivando entre os associados, concursos náuticos esportivos.

Art. 63 - A Entidade estimulará entre os seus associados, o estudo de rádio-eletricidade, transmissão visando uma maior assistência aos veleiros e lanchas em alto mar ou em cruzeiros e a prestação de socorros nas oportunidades necessárias.

Art. 64 - A Entidade auxiliará tôdas as atividades de caráter patriótico e filantrópico, consoante suas posses, promovendo conferências, sôbre os grandes vultos da História Nacional.

Art. 65 - A Entidade se colocará sempre à disposição das autoridades Estaduais, Federais ou Municipais, para qualquer auxílio que lhe seja solicitado, quer difundindo a prática dos esportes praticados pela mesma, quer criando outros, entre a juventude brasileira.

Art. 66 - O Clube não se responsabilizará por qualquer dano resultante de incêndio, ressaca, naufrágio, temporal, ou fatos não previstos no seu regulamento interno, cabendo ao associado o respectivo seguro por sua conta, se assim fôr de sua conveniência.

Art. 67 - Os membros do Conselho Deliberativo só poderão receber aplicação de qualquer penalidade, por decisão do próprio Conselho.

Art. 68 - O uso do instituto da procuração, não poderá ser aceito nos casos de votação ou deliberação.

Art. 69 - As reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Comissões, são privativas dos seus respectivos membros, só podendo comparecer estranhos a elas, quando solicitados.

Art. 70 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão devolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 71 - O presente Estatuto, aprovado inicialmente em reunião da Assembléia Geral, realizada em 1º de maio de 1945, e reformado pelo Conselho Deliberativo, a 29-3-1963, está de acôrdo com o Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941 e com a Portaria Ministerial nº 254, de 1º de outubro de 1941, constituem a Lei Orgânica do **CARIOCA IATE CLUBE**, e entrou em vigôr com a aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18-5-1963.